



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2016

III
Série

Número 220

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT
MARÍTIMO DA MADEIRA

Contrato n.º 290/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 242/2016.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 397/2016

Autoriza a renovação da comissão de serviço da licenciada Catarina Ramos Gomes, para exercer funções de Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, do Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luíz Peter Clode.

Aviso n.º 398/2016

Autoriza a renovação da comissão de serviço da licenciada Suzana Maria da Costa, para exercer funções de Diretora Setorial da Área Financeira e de Património, do Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luíz Peter Clode.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃODIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA**Contrato n.º 290/2016**Homologo
Funchal, 12 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de CarvalhoContrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 242/2016

Considerando que através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) destinado à participação financeira do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na empreitada de construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio, assinado a 27 de outubro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de novembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1153/2012, de 28 de dezembro, foi revogado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, já que o mesmo colocava em crise o cumprimento dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando o documento de orientação estratégica definido para o período 2014-2020, Compromisso Madeira @2020, e a inerente estratégia de materializar o retorno do investimento já efetuado em ativos infraestruturais, quer pelo setor público, quer pelo setor privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresentava insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicam uma intervenção premente para efeitos de modernização e requalificação desta infraestrutura desportiva;

Considerando que a falta de condições estruturais e funcionais do atual Estádio dos Barreiros impede a sua rentabilização financeira e inviabiliza um modelo de gestão adequado deste tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros tem efeitos diretos na promoção do Turismo, por via do afluxo à Região de turistas por ocasião de eventos desportivos;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2013, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração de um CPDD, tendo por objeto a participação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 819/2014, de 7 de agosto, foi autorizada a celebração de um segundo CPDD, tendo por objeto a participação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 515/2015, de 2 de julho, foi autorizada a celebração de um terceiro CPDD, tendo por objeto a participação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro e da Resolução n.º 911/2016, de 30 de novembro, publicado no JORAM, I Série, 2º Suplemento, n.º 215, de 7 de dezembro de 2016, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e Jorge Manuel Ferrão Agrela, Presidente e Vice-presidente, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Este contrato-programa tem por objeto a participação financeira da Região na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

**Cláusula Segunda
(Objetivos e finalidades específicas)**

1. O apoio previsto na cláusula anterior visa atribuir ao Clube uma participação financeira, de acordo com o regime estabelecido na cláusula sexta do presente contrato-programa.
2. Para efeitos do presente contrato-programa, os custos a apoiar no ano de 2016 correspondem a trabalhos executados no âmbito da empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros até à presente data, nos termos da cláusula sexta.
3. Este contrato-programa tem ainda como objetivo específico contribuir para a melhoria do parque desportivo regional, assegurando desta forma os fins de interesse público que justificaram a cedência a título gratuito e definitivo do imóvel.

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula sexta;
 - c) Controlar e monitorizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Proceder à transferência das verbas previstas diretamente para a conta bancária 0018 0008 01475986020 54 criada para este exclusivo efeito e titulada pelo Clube junto do Banco Santander Totta, S.A..

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes elementos:
 - Documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada;
 - Relatório e contas referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relatório de atividades do ano anterior.
 - b) Apresentar os documentos comprovativos das despesas participadas, para efeitos de processamento das importâncias previstas neste contrato-programa;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, efetuando o pagamento de todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato-programa através de conta bancária criada em exclusivo para este efeito e titulada pelo Clube;
 - d) Apresentar à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública os seguintes documentos:
 - Relatório e contas referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relatório de atividades do ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 06 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

3. Compete ao Clube cumprir com as obrigações constantes da cláusula terceira do contrato complementar à escritura de cessão a título definitivo do Estádio dos Barreiros, para fins de interesse público, exarada das folhas 83 a 88 do livro de escrituras 284, do Cartório Notarial Privativo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por contrato de cessão.
4. Compete ainda ao Clube cumprir com as restantes obrigações constantes do contrato complementar à escritura de cessão a título definitivo do Estádio dos Barreiros, designadamente o disposto no n.º 5 da cláusula 6.ª desse documento.

Cláusula Quarta
(Destino do bem imóvel a edificar ao abrigo do programa de desenvolvimento desportivo e responsabilidade pela sua gestão e manutenção)

1. O bem imóvel objeto de comparticipação destina-se a estádio de futebol, no sentido de dotar o parque desportivo regional de uma infraestrutura desportiva de competição de nível internacional.
2. É da responsabilidade do Clube a gestão, a manutenção e a conservação da infraestrutura desportiva, incluindo toda a despesa daí adveniente, a qual é da única e exclusiva responsabilidade do Clube.

Cláusula Quinta
(Garantias de afetação futura do bem aos fins do contrato-programa)

Sem prejuízo da implementação de um modelo de gestão adequado a este tipo de infraestrutura desportiva, apoiado, designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços, as garantias de afetação futura do bem imóvel aos fins do contrato, encontram-se definidas no contrato complementar à escritura de cessão, nomeadamente as definidas nas cláusulas quinta e sexta, no que à área desportiva compete.

Cláusula Sexta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede, no corrente ano, uma comparticipação financeira ao Clube no montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).
2. Os documentos comprovativos das despesas objeto da presente comparticipação financeira são as faturas e os autos de medição a entregar pelo Clube os quais deverão ser certificados, conferidos e validados pela fiscalização.
3. O apoio público apenas respeitará ao valor dos trabalhos, sem incluir o valor do IVA, o qual será da responsabilidade do Clube.
4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas objeto da presente comparticipação financeira.

5. Não são elegíveis para financiamento as revisões de preços e os trabalhos a mais, bem como eventuais indemnizações ou juros de mora gerados na empreitada a financiar, os quais são da única e exclusiva responsabilidade do Clube.

Cláusula Sétima
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa tem cabimento na classificação orgânica 47 9 50 05 00 - 08.07.01.00.00 – projeto 50692 – apoio à construção de infraestruturas desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto e número de compromisso CY51617909.

Cláusula Oitava
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD monitorizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas, relativas à execução do contrato.

Cláusula Nona
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Décima
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo e das demais obrigações assumidas no âmbito deste contrato-programa, por parte do Clube, confere à DRJD o direito de reduzir proporcionalmente o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior deviam ser restituídas ou enquanto não forem cumpridas as obrigações assumidas nos termos do n.º 4 da cláusula terceira e na cláusula quinta deste contrato-programa.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante.

Cláusula Décima Primeira
(Impenhorabilidade)

Nos termos do disposto no artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, ambos com a redação dada pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, os apoios previstos neste contrato-programa encontram-se exclusivamente afetos às finalidades previstas no mesmo, sendo insuscetíveis de apreensão judicial ou oneração.

Cláusula Décima Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira, Vice-Presidente da Direção, Jorge Manuel Ferrão Agrela

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 397/2016

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 26 de setembro de 2016, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do cargo de Coordenador, à licenciada Catarina Ramos Gomes, para exercer funções de Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, do Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luíz Peter Clode, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2016.

Secretaria Regional de Educação, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

A CHEFE DE GABINETE, Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas

Aviso n.º 398/2016

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, de 26 de setembro de 2016, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do cargo de Diretora Setorial, à licenciada Suzana Maria da Costa, para exercer funções de Diretora Setorial da Área Financeira e de Património, do Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luíz Peter Clode, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2016.

Secretaria Regional de Educação, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

A CHEFE DE GABINETE, Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)